

LEI N.º 718

Acari-RN, 22 de janeiro de 2001.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - execução de convênios;
- IV - admissão de professor substituto e professor visitante;
- V - admissão de professor para disciplinas específicas com comprovada carência de pessoal qualificado no quadro de magistério municipal;
- VI - atividades:
  - a) encargos temporários de obras e serviços de engenharia patrocinados pelo Município;
  - b) de limpeza urbana;

**MUNICÍPIO DE ACARI**  
Prefeitura Municipal

---

c) de vigilância de prédios públicos em épocas de festejos ou eventos com expressiva participação de pessoas que, por precaução e segurança, motive o cuidado com a integridade do patrimônio público municipal

d) finalísticas da Rede Municipal de Saúde;

e) de coleta, armazenagem e beneficiamento de lixo;

f) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana.

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, com convocação publicada nos locais de costume do Município, prescindindo de concurso público.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação de pessoal nos casos do professor visitante referido no inciso IV, e dos incisos II e VI do art. 2º poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional mediante análise do curriculum vitae.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguinte prazos máximos;

**MUNICÍPIO DE ACARI**  
Prefeitura Municipal

---

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II - até doze meses nos demais casos relacionados no art. 2º, exceto o inciso III;

III - até vinte e quatro meses, no caso do inciso III do art. 2º.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos I e II do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda doze meses;

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia consulta a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo para exercício das funções de professor e médico.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

I - nos casos dos incisos do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**MUNICÍPIO DE ACARI**  
Prefeitura Municipal

---

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado sem que tenha sido submetido a novo processo seletivo simplificado.

Art. 9º. - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, salvo nos casos dos incisos I e II do art. 2º, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 22 de janeiro de 2001.

  
Eduardo Bezerra Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL